# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

# ENTRE

# AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (A.R.T.) DA REPÚBLICA DO CAMEROUN

# E

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (A.R.T.) DA REPÚBLICA DO CAMEROUN**
**E**
**A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**

**Doravante referidas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes";**

**CONSIDERANDO** os laços de amizade estabelecidos entre a República do Cameroun e a República Federativa do Brasil e as relações privilegiadas entre os dois países, decorrentes de razões de desenvolvimento, bem como do crescimento nas relações econômicas e de comércio;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Unida do Cameroun, assinado em Yaundé, em 14 de novembro de 1971;

**TENDO EM VISTA** as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados por ambos os países;

**DETERMINADAS** a estreitar os laços na área de telecomunicações, por meio do estabelecimento de cooperação técnica e tecnológica, ambas essenciais para o desenvolvimento desses setores estratégicos em ambos os países;

**CIENTES** dos benefícios mútuos decorrentes deste entendimento e do dever de cumprir com compromissos internacionais e de respeitar a soberania das leis de cada Parte na administração e na regulação dos serviços de telecomunicações;

**CONSIDERANDO** o importante papel que as agências reguladoras de ambos os países exercem em seus desenvolvimentos em bases justas, com o objetivo de garantir a competição, a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

**ESTABELECEM**, em virtude do presente Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional na área de telecomunicações com o propósito de contribuir para seu contínuo desenvolvimento na República do Cameroun e no Brasil.

## Têm acordado o seguinte:

### ARTIGO 1º: ÁREAS DE COOPERAÇÃO

a) Convergência tecnológica e regulatória;

b) Acesso universal aos serviços de telecomunicações;

c) Acompanhamento e controle da prestação dos serviços;

d) Regulação econômica;

e) Redes de telecomunicações;

f) Gestão do espectro de radiofrequências;

g) TICs para o desenvolvimento;

h) Certificação de equipamentos de telecomunicações;

i) Aspectos técnicos do acesso à Internet e assuntos relacionados;

j) Segurança cibernética;

k) Proteção dos consumidores;

l) Cooperação e coordenação em fóruns internacionais.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada pela vontade das partes, a partir de consultas mútuas; outras matérias que não estão abrangidas neste Memorando podem ser objeto de proposta para cooperação conjunto, caso necessário.

### ARTIGO 2º: ESCOPO DA COOPERAÇÃO

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento pode ser efetivada nas modalidades virtuais ou presenciais de consultas técnicas entre os representantes da ART e da ANATEL em missões técnicas no Brasil ou na República do Cameroun, como for apropriado, sendo envolvidas suas áreas técnicas requisitadas.

A ART e a ANATEL podem, adicionalmente, estabelecer um Programa de Trabalho, no qual as modalidades e áreas específicas para cooperação sejam detalhadas.

Esse Programa pode ser anualmente ajustado por meio da troca de correspondência entre as Partes.

## ARTIGO 3º: RESPONSABILIDADES

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas relativas a seus próprios delegados:

a) Salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;

b) Passagens aéreas, ida e volta, entre a República do Cameroun e o Brasil, e demais passagens aéreas domésticas necessárias à realização da missão;

c) Diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela administração do país de origem dos delegados;

d) Assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante a missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

a) Planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;

b) Fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;

c) Fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Cada uma das Administrações assumirá a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

## ARTIGO 4º: CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

## ARTIGO 5º: SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Qualquer disputa decorrente da intepretação ou da implementação deste Memorando de Entendimento deverá ser resolvida amigavelmente por meio de negociações entre as Partes via seus canais diplomáticos.

## ARTIGO 6º: DURAÇÃO – RENOVAÇÃO – TÉRMINO

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de 3 (três) anos.

O presente Memorando de Entendimento será prorrogado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qual das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, e assim permanecerá até o sexto mês contado da data de efeitos da notificação da denúncia.

No caso de encerramento do Memorando de Entendimento, compromissos e projetos em curso devem continuar a executados até sua conclusão.

## ARTIGO 7º: SUSPENSÃO

Caso qualquer das Partes se encontre impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação de seus termos e condições será suspensa pelo prazo que as Partes julguem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que deverá se efetivar.

## **ARTIGO 8º: MODIFICAÇÃO**

Este Memorando de Entendimento poderá ser adaptado ou modificado exclusivamente por meio de consentimento mútuo. A adaptação ou modificação entrará em vigor por meio da troca de correspondência entre as Partes e não será obrigatória a menos que conste de disposição escrita e assinada por ambas as Partes.

Em conformidade com o supramencionado, os signatários abaixo, estando devidamente autorizados, assinaram este Memorando de Entendimento em 3 (três) cópias em Inglês, Francês e Português, todos os textos sendo iguais e autênticos.

Feito em Brasília, em 18 (dezoito) de abril de 2022

Philémon Zo'o Zame
Diretor Geral

PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (A.R.T.) DA REPÚBLICA DO CAMEROUN

Carlos Manuel Baigorri
Presidente

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL